



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01094/19**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã

Denunciante: Sr. Clovis Nazário de Oliveira Neto

Responsável: Cristiano Ferreira Monteiro

Exercício: 2017

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS – REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO ESPECIAL EM OBRAS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não conhecimento da denúncia. Encaminhamento de cópia dos autos ao TCU (SECEX/PB). Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01830/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01094/19, tratando de denúncia, formulada pelo Sr. Clovis Nazário de Oliveira Neto, em face de supostos indícios de irregularidades nas obras de Construção do Centro Cultural de Caaporã e da Implantação de Esgotamento Sanitário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. não conhecer da presente denúncia;
2. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União (SECEX/PB), para as providências que entender cabíveis;
3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 22 de setembro de 2020**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
Presidente em Exercício

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### **PROCESSO TC N.º 01094/19**

#### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 01094/19 trata de denúncia formulada pelo Sr. Clovis Nazário de Oliveira Neto, em face de supostos indícios de irregularidades nas obras de Construção do Centro Cultural de Caaporã e da Implantação de Esgotamento Sanitário.

A denúncia escrita expõe supostas irregularidades relativas à execução de contratos firmados em decorrência de três licitações distintas, que o denunciante descreve em forma de quatro eventos:

Evento I – Licitação 042/2012, homologada em 10/04/2012 pelo gestor à época, Sr. João Batista Soares, cujo objeto é a “Construção do Centro Cultural de Caaporã”. A empresa vencedora do certame, com proposta no valor de R\$892.785,19, foi a Santa Fe Construções e Serviços Ltda. Teriam sido empenhados 52% do valor, no mesmo exercício, embora, segundo o denunciante, seja visível que “não foi executado a parte do serviço condizente com o valor pago”.

Evento II – Licitação 012/2012, homologada em 04/07/2012 pelo gestor à época, Sr. João Batista Soares, cujo objeto é a “Implantação do Esgotamento Sanitário”. A empresa vencedora do certame, com proposta no valor de R\$ 7.938.428,20, foi a Coenco Serviços de Engenharia e Construção. Teriam sido empenhados 30% do valor, no mesmo exercício.

Evento III – Licitação 012/2013, homologada em 13/08/2013 pelo gestor à época, Sr. João Batista Soares, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para implantação do esgotamento sanitário no município de Caaporã”, ou seja, similar ao descrito no evento II. A empresa vencedora do certame, com proposta no valor de R\$ 5.665.336,79, foi a Santa Fe Construções e Serviços Ltda. Teriam sido empenhados 79% do valor, no mesmo exercício.

Evento IV – Empenho e pagamento de R\$906.792,56, relativos ao contrato com a empresa Santa Fe Construções e Serviços Ltda. em decorrência da licitação 012/2013, em fevereiro de 2017 – ano em que estava à frente da gestão o Sr. Cristiano Ferreira Monteiro. Desse valor, R\$572.447,58 teriam advindo do Fundo Municipal de Saúde. Somados, os valores pagos pela execução do contrato chegariam a 95,21% do seu valor global.

Em relação aos eventos II, III e IV, todos relacionados à implantação de sistema de esgotamento sanitário com tratamento, o denunciante afirma que “os cofres públicos pagaram a quantia de R\$7.778.275,36” e que este “não foi concluído, lesando os cofres públicos e enriquecendo de forma ilícita, com verbas públicas, pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas.”.

Em sua análise da denúncia, a Auditoria informa que os eventos relacionados à obra de Construção do Centro Cultural já foram tratados em outros processos, inclusive com repercussão em Prestação de Contas, com imputação de débito. No que tange à obra de Implantação de Esgotamento Sanitário, o Órgão de Instrução conclui pelo mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01094/19**

posicionamento adotado quando da apreciação do Processo 06286/19, no sentido do arquivamento do processo e, diante dos indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais, pela representação ao TCU, bem como pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal.

O Processo seguiu ao Ministério Público cuja representante entende que a Denúncia não deve ser conhecida, fazendo-se necessário o envio de cópia do presente processo ao Tribunal de Contas da União (SECEX/PB), assim como ao Ministério Público Federal, órgãos de controle competentes para a fiscalização do regular emprego de recursos de origem exclusivamente federal.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando as informações prestadas pela Auditoria e considerando também o posicionamento do Ministério Público, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. não conheça da presente denúncia;
2. encaminhe cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União (SECEX/PB), para as providências que entender cabíveis;
3. determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 22 de setembro de 2020**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:56



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2020 às 08:53



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO